

Registo da Carta de Secretario de
Estado sobre a cedula de anno de
1692 (1020 7.º fl. 197.)

Inter Corregedor da Comarca de Lombo — Sua Ma-
jeste que Deus gde e servido que nos Lentes dos
Veradores e mais officiaes da Camara desta Cide
de Lombo que Vm^{te} este f^o fazer neste p^{re}se-
nte de Ag^o de 1692 guarde Vm^{te} a ordem que se passou
ao Dr^o Sebastiao Cardoso de Sam^o p^oys C^ondutor
desta Real^o quando nos Lentes passados se lhe
mandou proceder a segunda cedula guardan-
do os p^{re}stamentos concedidos a favor da Nobre-
za desta Cide; tambem Sua Mageste orde-
na a Vm^{te} que no caso que digos da ordem
referida se passasse alguma provisao p^{re}sta de
Z^o do Lombo ou Carta por algum dos secre-
tarios que seja contraria a esta ordem, que
se passou ao Dr^o Sebastiao Cardoso que Vm^{te} a
suspenda e de conta a Sua Mageste por esta
Secretaria de Estado com a copia desta f^o que
Sua Mageste resolveu oque tiver por seu maior
servicio Deus gde a Vm^{te} LX^a a 24 de Julho de
1692 = Mendo de Lemos Lemos II e na^o contin-
mas dita Carta que eu Manuel Lemos gade
estando da Camara nesta Cidade de Lombo p^{re}sta
debo Lombo nas Indey com e p^{re}stam^ote da pro-
pria a que me rep^{re}ta no Lombo aos doze dias

Das do Mes de Novembro de mil e seis
centos e noventa e dois Manoel Loran
grande ouvidor casado

Manoel Loran grande

Pagado da Província de a llicia
do anno de 1692 Livro 7.º f.º 1.º 2.º

Dom Pedro Loran graca de Deus Rey de Portugal
e do Algarves da quem e da tem Mar em f.º
la Loran de juiz de f.º falo saber a vos corre
gedor da Comarca da Cidade do Porto que vi a
vossa Carta porque me distes conta da forma com
que procedeis na llicia que se f.ºza dos o
ficiaes que são de servir na Camara desta Ci
dade os tres annos proximos futuros e ma
is que sobre este particular me referistes =
Hey por bem dizerdes que procedestes muito
bem na dita llicia porque nella deveis ob
servar pontualmente as llozeiras que são
pachados e a moeda do d.º Lucio de que nos f.ºz or
dão o Secretario de estado e a forma da orde
nação não consentindo que se nomia sem ma

Mais que as pessoas que tivessem as qualidades de
 Clarados nas ditas Provisões a fim de ellibres co-
 mo p^o juradores e mais officiaes da Camara, se
 hoque - adens fazer de novo na forma declarada
 nas ditas Provisões e aucto que tivesseis da
 minha Resolução p^o a observancia dellas e m^o -
 mandos que a fim offeais ingalindade, e tam-
 bém faltastes em consentir que fossem nominados
 p^o os ditos Cargos, mais que as pessoas declara-
 das na ordenação e nesta mesma forma deve-
 is proceder na eleição que de novo vos mando
 fazer advertindo que os que já duas ves foram ve-
 riadores são capazes p^o aaverem de entrar na
 eleição sem se aaver de dignitar se elles ou seus
 Pais foram mal elhidos porque tanto que o fôr
 e servirão p^o aaverem capazes de entrarem na eleição
 p^o para oadiante El Rey nro Senhor o man-
 dou por seu especial mandado pelos Douros Jo-
 se Lamprea de Vargas e Diego de Larnate Cer-
 rera do seu Con^o e seus Dezembargadores do
 Laço Luis Rodriguez de Niza ag^o em Lisboa a
 onze de outubro de mil e seiscentos e noventa e
 dois Ireye fagundes Bezerra ag^o escrever =
 Joze Lamprea de Vargas = Diego de Larnate Cer-
 rera = Sua Resolução de Sua Mage de 7 de out^o
 de 1692 em Consulta do De^o do Laço = e
 não contém mais outra Provisão que na Manoel
 Lacerda fuesse escripta da Camara p^o o De^o de

245
Senhoras das Laides da Igreja de aque me repeto
no Senhoras doze dias do mes de Novembro de
mil e quatrocentos e noventa e dois Manoel Lirum
Juiz de Paz e fme

Manoel Lirum Juiz

Requiro clareta de privilegio de
 M^{te} Correa de saurda m^{te}o fidalgo da
 cora de sua Mag^{de}. Donatario da honra
 de Farelães. —

Letica

Diz Manoel Correa de saurda Donatario da honra e
 conto de Farelães, qua sua Mag^{de}. lhe concedio pri-
 vilegio de fidalgo, e porque oquer veristar no Livro
 da camera desta Cidade. Pede attas. mandem ao
 Escriva da camera o veriste. E vobora mura 11—

Desp^o

Registelle. Porto em camera de quatorze de março
 de mil seis centos e noventa e tres. Branco 11 M^{te} =
 nezes 11 Seyte 11 Horonha 11—

Carta de privilegio

Dom Pedro por graca de Deos Rey de Portugal e dos
 Algarves daquem e da Lem. Mar em Africa e delguine
 da conquista nauigacão, comercio de Ethiopia, Arabia,
 Persia, e da India etc. faw' saber a todos os corregi-
 dores, Provedores, Juizes, Justicias, Officiaes, Escrivos
 de meus Reynos e Senhorios aquem esta minha carta
 de privilegio, ou ostrelado della em publica forma
 for mostrado, e conheimento delle pertencer que
 por parte de Manoel Correa de saurda me fidalgo
 sentada alogia de hum Avara assignado por El-
 Rey meu s^{or} e q^{ue} sancta gloria haja de que o
 trelado he o seguinte. E o El Rey faw' saber a
 V^{os} Dom Henrique da Silva, Marquez de Gouvea

Meu muito prezado sobrinho do meu Anjo de Estado
E meu mordomo mór, que hei por bem, e me poras
fazer merce a Manoel Correa de saurda de
de saurda Correa de saurda meu moço fidalgo
morador na quinta de Quilicás, termo de Barcelos,
Snetto de Antonio Correa da Cunha de o tomar no
mesmo foro de meu moço fidalgo com mil rs de
moradia por mes, e hum alqueire de cevada por
dia paga segundo ordinancia, e he o foro, e mora-
dia, que pello dito seu pay lhe pertence. Mandou-
vos que o fazeis assentar no Livro da matricula dos m.
de minha casa, no titulo dos moços fidalgos com a ditta
moradia e cevada. Manoel Correa ofeço em Lisboa
a sete de fevereiro de mil e seiscentos e quarenta e
hum // Melchior de Andrade ofeço e escrever // Peço // De
Ordem do ditto Manoel Correa de saurda, que conforme
ao ditto Alvara lhe mandasse pacer carta conforma e
deberia merce, e visto seu requerimento, e o ditto Alvara
e por fazer gracia e merce ao ditto Manoel Correa por q.
esta preste para me servir quando lho de mandar. Hy
por bem e me poras que daqui em diante seja privilegiado
todos os seus amos, Lauradores, encabeçados em suas cidades
e assim os lateiros de suas lavas, e quintas, e seus mordomos,
e criados que com elle continuamente viverem, e servirem
sem outro engano, nem malicia de pagarem peitos, fincas,
casas, e servias, nem outros algums encargos que q.
foram, ou lugares onde forem moradores, se lancarem nem
sejam contrangidos, que val com prepo, nem com dinheiros
nem sejam tutores, nem curadores, de algums peitos, sabas de as
titorias, e Lauradorias, sem lidimas, nem servas os officios do con-
teorados fuis, Vereador, e Almotace porq destes o não assento
nem lhe ponzem em suas casas de morada, adaga, nem cana de

cantharellas, nemhes tomem seu pad, vinho, wupa, gatharun
 sevada, nem lenha, gadinhos, gadros, bestas de sela, nem
 de abarda, saluo se os trouxerem a guento, porque em tal
 caso não deuem ser Escusos, nem dhes tomem seus bois, larron,
 nem Carretas, nem outra coisa do seu Contra sua vontade,
 E os Lauradores que gozarem deste privilegio serão Enla
 duados em cada dũa das Erãades do dho. Mandado
 Corroa, E não Laurarão em outras, E Laurarão em
 outras herdades, pagarão e peitarão como os outros, E ser
 uirão por ellas outro tanto tempo quanto montar na
 quella parte, que fora das ditas herdades, Laurarão
 E os mordomos mando, que seja hum em cada quinta,
 ou larã, E mais não, e os casuiros que estiverem em duas
 Quintas e larã deuem ser governados continuamente, E
 a principal parte de suas vidas por sellario do dho. M.ª Correa,
 E não deuem Viuer por outros misteros, nem por a rouitã,
 de seus proprios ben. E oatri os que com elle viverem
 pella maneira acima dita gozarão do dito privilegio em q.
 com elles viverem, mas as ditas pezas acima declaradas
 não serão Escusas de pagar na botica, nem de servir na de fenda
 da cidade, villa, ou lugar, e seus termos onde vixerem
 nem em fazimento, ou de fazimento de muros, portos, e
 fontes, E cobradores, nem serão escusos de serem aquantados
 a que tenha cabalo para meu serviço, seturom aquantado
 p. vto ordenado saluo se Expressamente por expetia
 merce, que aalguns queira fazer, E outorgar, que os seus
 Lauradores, E criados sejão deitas cousas escusos. E isto he
 fão assim emquanto se couber por bem E não mandar o
 Contr.º. Pellogue vos mando que cumpraes, e guardeis
 Este privilegio assim E tam inteiramente como nelle

Selontem do penna dos meus enlutos, e de se mil r\$8
 que mando que pague qualquer que lhe cobra elle for
 os quaes omem Almodarife de cada um e mim, e de se mil r\$8
 de seu effo os carregara. E ora elle em deccita do penna de
 os pagarem ambos em dobro. E elle na dizeis, nem consinti
 reis ir contra elle em parte, nem em todo e fazendo vos o
 contrario. Vo. mandarei dar a penna, e castigo de outros
 por meu seruido, e elle faze pagar de volta fazendo todas
 as perdas e damnos, que dahi della ditta verad. e. e quer
 pagar; por minha merce. E vontade he, que este privilegio
 se guarde, e cumpra. E a maneira acima declarada compro
 assim, e pague de nouos direitos cinco mil e seis, centos e
 que se carregara ao thezouriro delle, no Livro de ma
 uenta a folhas quatorze. Registrado no Registo geral, a
 folhas cento e setenta e seis. Dada em Lisboa aos vinte e tres
 de Abril. E foy nosso senhor o mandou. E foy. Diego
 Marchal e Hernudo, e Goncalo de Meirelles, foyre, ambos do
 Juizo. E foy. Doze embargadores do Pais. Faustino Aires
 de Carvalho a foy anno do nascimento de nosso senhor Jesu
 Christo de mil e seis centos e noventa e doze. Pague de
 seitis quinhentos e se de assignar doze centos e se. Manoel da
 Silva Costa a foy. E foy. Goncalo de Meirelles foyre. //
 Diego Marchal e Hernudo. // Manoel da Silva Costa. //
 Por despacho do Desembargo do Pais de sezois de Abril
 de mil e seis centos e noventa e doze. // Francisco Mour
 nho de Albuquerque. // Pague mil e seis centos e se, e
 aos officiaes seis centos e quatorze. // Lisboa ois de Maio de
 mil e seis centos e noventa e doze. // Dom. B. Maldonado. //
 Registrada na Chancelaria e foy no Livro de officios em
 a folhas doze centos e setenta e sete. // Lisboa ois de Maio de
 mil e seis centos e noventa e doze. // Corone da Corte de

Albuquerque // Euzébio de Santa Maria mais nada petica de p^o lado
 nella, claria de privilegio que tudo bem o p^o lado n^o se
 Lado n^o se L^o Este b^o lado consertei com o effecto que
 b^o lado ad^o petica, claria comigo abaixo assignado, que
 Entreguei a M^o de Miranda Ferraz Agente dos negreiros
 da Camera desta Cidade. e o^o assim Certifico D^o Manoel
 Pereira que de, Cavaleiro professo da ordem de Christo e
 Crisol da Camera por D^o de n^oro Senhor nesta d^ota
 Cidade e o^o Delo como a D^o Manoel de Miranda Ferraz
 Vedes os papeis differidos aqui assignou tambem. D^o
 e Abriu onse de mil e setecentos e noventa e tres
 annos Joao Alvares de Sousa c^o

Por mim El-Rey do f^o

V

Recibo propria

E nome
 Joao Alvares de Sousa
 D^o

